



EMENDA SUPRESSIVA Nº 45 - CAS

(Das Deputadas Eliana Pedrosa e Celina Leão)

Ao Projeto de Lei nº 1719, de 2013, que “dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências”.

Suprima-se do Projeto de Lei em referência o § 3º do art. 22.

JUSTIFICAÇÃO

Além dos relatórios a serem emitidos pelo Conselho Tutelar, qualquer evento envolvendo criança e adolescente deverá ser lançado no SIPIA CT WEB com acesso inclusive pelo Ministério Público, de forma a comunicação a que se refere o parágrafo é apenas burocratizante.

Sala das Comissões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**

Deputada **CELINA LEÃO**